

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/2026**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que trata da conversão da Medida Provisória nº 003, de 2026, em Lei Municipal, nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A referida Medida Provisória tem por finalidade promover a adequação normativa necessária à implantação da educação em tempo integral na rede municipal de ensino, iniciativa alinhada às diretrizes nacionais de fortalecimento da educação básica e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

A ampliação da jornada escolar possibilitará não apenas o reforço das atividades pedagógicas, mas também a oferta de ações complementares nas áreas de cultura, esporte e cidadania, contribuindo para a formação plena dos alunos e para a redução das desigualdades educacionais.

Além disso, a implementação da educação em tempo integral representa um importante avanço na política educacional do Município, garantindo melhores condições de aprendizagem, maior permanência dos estudantes no ambiente escolar e apoio às famílias.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente proposta.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

MARIA DE JESUS
AMARO DE OLIVEIRA
PARENTE:77057627149

Assinado de forma digital por
MARIA DE JESUS AMARO DE
OLIVEIRA PARENTE:77057627149
Dados: 2026.03.31 09:55:08
-03'00'

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Prefeita Municipal

J.
Maira Rachel G. Lantieri

Ami

Jose Santana Alves da Silva

Elizete Ribeiro Bente

Adlai Cabral

Rayrinda Medrado da S. Moraes

Vilma dos Santos

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Converte a Medida Provisória nº 003/2026 em Lei Municipal nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei Orgânica Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, observada a autonomia municipal e o processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município, especialmente a disciplina de apreciação e conversão de Medida Provisória Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 114 e seguintes), e considerando os princípios que regem a Administração Pública (CF/88, art. 37, caput), bem como as normas constitucionais relativas aos cargos em comissão e à reserva legal remuneratória (CF/88, art. 37, V; CF/88, art. 37, X), e ao dever de promoção do direito à educação (CF/88, art. 205), aprova o seguinte Projeto de Lei de Conversão:

Art. 1º - Fica convertida em Lei Municipal a Medida Provisória Municipal nº 003/2026, de 30 de março de 2026, para criação de 01 (um) cargo comissionado de Diretor Municipal de Unidade Escolar Urbana, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianorte/TO, com enquadramento em nível equivalente ao padrão municipal DAS IV, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianorte/TO, 01 (um) cargo comissionado de Diretor Municipal de Unidade Escolar Urbana, de livre nomeação e exoneração, com enquadramento no nível remuneratório municipal equivalente a DAS IV, para exercício de atribuições de direção e confiança, nos termos do CF/88, art. 37, V

Art. 3º Compete ao Diretor Municipal de Unidade Escolar Urbana, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de direção, chefia e coordenação estratégica:

I. dirigir a unidade escolar urbana sob sua responsabilidade, promovendo a coordenação geral das atividades pedagógicas e administrativas, com foco em resultados, eficiência e continuidade do serviço público (CF/88, art. 37, caput; CF/88, art. 205);

II. exercer liderança e comando sobre equipes de apoio e de gestão, distribuindo tarefas, estabelecendo rotinas e supervisionando a execução das atividades, assegurando padrão de qualidade no atendimento escolar;

III. articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para cumprimento de diretrizes, metas e planos educacionais, garantindo alinhamento institucional e observância das normas internas;

IV. zelar pelo patrimônio público sob guarda da unidade, comunicando à autoridade competente necessidades de manutenção, reposição e providências de conservação;

V. representar a unidade escolar, quando designada, perante órgãos municipais, conselhos e instâncias administrativas, dentro dos limites de delegação;

VI. promover ambiente escolar seguro e organizado, adotando providências administrativas de competência da direção e comunicando fatos relevantes à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo caracterizam-se como funções de direção e chefia, exigindo relação de confiança com a autoridade nomeante, vedada a utilização do cargo para desempenho predominante de rotinas meramente técnicas, burocráticas ou operacionais, sob pena de desvio de finalidade (CF/88, art. 37, II e V).

Art. 4º A investidura no cargo de Diretora Municipal de Unidade Escolar Urbana observará, no mínimo:

I — escolaridade compatível com a função de direção escolar, a ser comprovada documentalmente no ato da nomeação;

II — qualificação e experiência compatíveis com a gestão escolar, conforme critérios administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III — apresentação de documentação pessoal e funcional exigida pela legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Por se tratar de cargo comissionado, o provimento observará o CF/88, art. 37, V, sendo inexigível concurso público para o cargo em comissão, sem prejuízo de que o Município estabeleça, por ato normativo interno, procedimentos de seleção simplificada e verificação de aptidões, como requisito de eficiência (CF/88, art. 37, caput).

Art. 5º O quantitativo do cargo criado por esta Medida Provisória é de 01 (uma) vaga, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício em Unidade Escolar localizada na zona urbana do Município de Goianorte/TO, conforme indicação administrativa.

Art. 6º O vínculo jurídico do ocupante do cargo comissionado observará o regime jurídico vigente no Município para cargos comissionados, conforme legislação municipal aplicável, sendo de livre nomeação e exoneração, nos termos do CF/88, art. 37, V.

Art. 7º A remuneração do cargo corresponderá ao padrão municipal equivalente a DAS IV, observado o que dispuser a legislação municipal que disciplina a tabela remuneratória e as vantagens aplicáveis, vedada a instituição ou majoração de parcelas remuneratórias por ato infralegal, em respeito ao princípio da reserva legal (CF/88, art. 37, X; CF/88, art. 37, caput).

Art. 8º O provimento do cargo dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com livre exoneração, por se tratar de cargo comissionado de direção e confiança (CF/88, art. 37, V).

§ 1º O cargo de que trata esta Medida Provisória não se confunde com cargos efetivos do magistério, não substitui carreiras permanentes e deve manter aderência estrita às atribuições de direção e chefia aqui descritas.

§ 2º Em caráter excepcional e temporário, poderá haver designação interna para responder pela direção, por ato administrativo, apenas até a formalização da nomeação, sem criação de vínculo diverso do previsto nesta Medida Provisória.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 10 O cargo comissionado de Diretor Municipal de Unidade Escolar Urbana não integra carreira para fins de progressão funcional, por sua natureza de livre nomeação e exoneração, sendo-lhe inaplicáveis regras de promoção típicas de cargos efetivos, ressalvadas as previsões gerais do regime jurídico municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se a disciplina de eficácia imediata adotada na Medida Provisória Municipal nº 003/2026, como técnica de tutela da continuidade administrativa e do interesse local.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que conflitem com a denominação, quantitativo, lotação e atribuições do cargo ora criado, preservadas as regras gerais da Lei Municipal nº 234/2024 naquilo que não for incompatível.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos ____ dias do mês de _____ de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. CLEITON PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Goianorte

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO COMISSIONADO	Quantidade Vagas	Nível
Diretor de Unidade Escolar Urbana	01	DAS IV

Ver. CLEITON PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Goianorte